



CONTABILIDADE N.S. APARECIDA

DENIZETE DE SOUZA CORREA LIMA - CONTADORA - CRC-RJ 086 043 0 6
EDIFÍCIO PASTOR, SALA 307, CENTRO, VOLTA REDONDA - RJ - TEL 3347-7272

34



2533303

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA VIXNU COMÉRCIO LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular, **LILA GOMES CAVALCANTI**, brasileira, natural do Rio de Janeiro - RJ, divorciada, nascida em 01/12/1962, advogada, CPF Nº 837.590.267-53, portadora da carteira de identidade RG nº 06067809-1 IFP/RJ, residente e domiciliada à rua Dona Maria, nº 71, apto 102, bloco II, bairro Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.541-030 e **DENIZETE DE SOLUZA CORREA LIMA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro - RJ, casada, nascida em 06/05/1970, contadora, CPF No 032.824.887-85, portadora da carteira de identidade nº 086043 O 6, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliada na cidade de Volta Redonda - RJ, à rua 20, No 2218; bairro Morada do Vale, CEP No 27.165-000, únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que, nesta praça do Rio de Janeiro - RJ, à rua Álvaro Alvin, nº 24, sala 603, Centro, CEP 20.031-010, gira sob a denominação social de **VIXNU COMÉRCIO LTDA EPP**, conforme Contrato Social, primeira e segunda alterações contratuais registradas respectivamente na JUCERJA sob os Nos 33208792799 em 18/10/2010, 00002210612 em 21/07/2011 e 00002375068 em 27/08/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 12.890.886/0001-75 resolvem, de comum acordo, alterar o referido contrato social pela terceira vez e, no mesmo ato, consolidar o referido Contrato Social na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **DENIZETE DE SOUZA CORRÊA LIMA**, já qualificada, cede e transfere, neste ato, por venda, 2.000 (duas mil) quotas de capital no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à sócia **LILA GOMES CAVALCANTI**, já qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **DENIZETE DE SOUZA CORRÊA LIMA**, já qualificada declara haver recebido da sócia cessionária todos os seus direitos pela

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIXNU COMERCIO LTDA EPP
Nire: 33208792799
Protocolo: 0020152150137 - 29/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 71B50354E5B006642C8928D471D92129B814E4C7035567A25B05F8D99C1537C3
Arquivamento: 00002794681 - 29/07/2015

transferência de parte de suas quotas de capital na sociedade, conforme cláusula primeira deste instrumento, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária e nem da sociedade; dando-lhe plena, geral rasa e irrevogável quitação. yq

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das alterações descritas nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento, as sócias resolvem alterar a Cláusula Quarta do Contrato Social, que trata do capital social, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação: "O Capital Social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) A sócia LILA GOMES CAVALCANTI subscreve 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) e as integraliza na forma de moeda corrente do país na data da assinatura do presente instrumento;
- b) A sócia DENIZETE DE SOUZA CORREA LIMA subscreve 500 (quinhentas) quotas no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e as integraliza na forma de moeda corrente do país na data da assinatura do presente instrumento;

4.1 - Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem as sócias pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

4.2 - As sócias são obrigadas ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquela que deixar de fazê-lo deverá ser notificada imediatamente, e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade responderá perante esta pelo pagamento de mora. D

4.3 - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomar para si ou transferir para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIXNU COMERCIO LTDA EPP
Nire: 33208792799
Protocolo: 0020152150137 - 29/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 71B50354E5B006642C8928D471D92129B814E4C7035567A25B05F8D99C1537C3
Arquivamento: 00002794681 - 29/07/2015

4.4 - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estas e à sociedade.

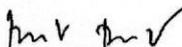
4.5 - Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.

58

CLÁUSULA QUARTA: As sócias resolvem alterar a Cláusula Terceira do Contrato Social, que trata do objeto social, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação: "O objeto da sociedade será o ramo de comércio atacadista de diversos produtos, feitos por encomenda e sem armazenamento na sede da empresa, a saber: suprimentos para informática, equipamentos de informática, artigos do vestuário e acessórios, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, bolsas, malas, e artigos de viagem, cosméticos e produtos de perfumaria, artigos de escritório e de papelaria, equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, móveis e artigos de colchoaria, outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, ferragens e ferramentas, produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção, produtos siderúrgicos e metalúrgicos para construção, resíduos e sucatas metálicos, materiais de construção em geral, resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão, outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, vidros, espelhos, vitrais e molduras e peças e acessórios novos para veículos automotores, ferragens e ferramentas, mobiliário odontológico, mobiliário para uso médico hospitalar, peças e acessórios para equipamentos, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, pneus e câmaras de ar novos e usados para veículos automotores, peças e acessórios para veículos, artigos escolares, artigos de escritório e papelaria, ar condicionado, copiadoras, empilhadeiras, aparelhos para condicionamento físico, aparelhos para usos técnico e profissional, bebedouros não residenciais, cofres, compressores, equipamentos de combate a incêndios e segurança - uso industrial, óleo combustível usado e de resíduo de óleo combustível, tintas, vernizes e similares, brindes, etiquetas metálicas, pilhas, quadros e lousas escolares. Armações para óculos, artigos de óptica, artesanato, caça, pesca, camping, porcelana ou cerâmica decoradas, gravadas, vitrificadas, artigos de relojoaria, descartáveis em geral, artigos para habitação, produtos odontológicos, automóveis, caminhonetes(camionetas, camionetes) e utilitários, novos e usados aparelhos e artigos sanitários, artefatos de cimento, azulejos e cerâmicas, caixa de água, caixa de descarga, calhas para construção, canos, tubos e conexões, esquadrias metálicas, forros e divisórias metálicas, gesso, louças sanitárias, pedras decorativas (ardósia, são tomé, granito), películas de poliéster (insulfilme), para revestimento de vidros residenciais e comerciais, pisos e revestimentos cerâmicos para construção, pré

5

6


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIXNU COMERCIO LTDA EPP
Nire: 33208792799
Protocolo: 0020152150137 - 29/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 71B50354E5B006642C8928D471D92129B814E4C7035567A25B05F8D99C1537C3
Arquivamento: 00002794681 - 29/07/2015

- moldados para construção e produtos, artigos siderúrgicos e metálicos para construção e material elétrico.

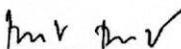
CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento.

Com a alteração acima processada, as sócias resolvem consolidar seu Contrato Social em conformidade com o novo código civil – Lei 10.406/02 de 10/01/2012, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **VIXNU COMÉRCIO LTDA EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à rua Álvaro Alvim, Nº 24, sala 603, bairro Centro, CEP 20.031-010, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será o ramo de comércio atacadista de diversos produtos, feitos por encomenda e sem armazenamento na sede da empresa, a saber: suprimentos para informática, equipamentos de informática, artigos do vestuário e acessórios, roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, bolsas, malas, e artigos de viagem, cosméticos e produtos de perfumaria, artigos de escritório e de papelaria, equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, móveis e artigos de colchoaria, outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, ferragens e ferramentas, produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção, produtos siderúrgicos e metalúrgicos para construção, resíduos e sucatas metálicos, materiais de construção em geral, resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão, outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, vidros, espelhos, vitrais e molduras e peças e acessórios novos para veículos automotores, ferragens e ferramentas, mobiliário odontológico, mobiliário para uso médico hospitalar, peças e acessórios para equipamentos, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, pneus e câmaras de ar novos e usados para veículos


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIXNU COMERCIO LTDA EPP
Nire: 33208792799
Protocolo: 0020152150137 - 29/06/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 71B50354E5B006642C8928D471D92129B814E4C7035567A25B05F8D99C1537C3
Arquivamento: 00002794681 - 29/07/2015

automotores, peças e acessórios para veículos, artigos escolares, artigos de escritório e papelaria, ar condicionado, copiadoras, empilhadeiras, aparelhos para condicionamento físico, aparelhos para usos técnico e profissional, bebedouros não residenciais, cofres, compressores, equipamentos de combate a incêndios e segurança - uso industrial, óleo combustível usado e de resíduo de óleo combustível, tintas, vernizes e similares, brindes, etiquetas metálicas, pilhas, quadros e lousas escolares, armações para óculos, artigos de óptica, artesanato, caça, pesca, camping, porcelana ou cerâmica decoradas, gravadas, vitrificadas, artigos de relojoaria, descartáveis em geral, artigos para habitação, produtos odontológicos, automóveis, caminhonetes (camionetas, camionetes) e utilitários, novos e usados, aparelhos e artigos sanitários, artefatos de cimento, azulejos e cerâmicas, caixa de água, caixa de descarga, calhas para construção, canos, tubos e conexões, esquadrias metálicas, forros e divisórias metálicas, gesso, louças sanitárias, pedras decorativas (ardósia, são tomé, granito), películas de poliéster (insulfilm), para revestimento de vidros residenciais e comerciais, pisos e revestimentos cerâmicos para construção, pré - moldados para construção e produtos, artigos siderúrgicos e metálicos para construção e material elétrico.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- c) A sócia LILA GOMES CAVALCANTI subscrive 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) quotas no valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) e as integraliza na forma de moeda corrente do país na data da assinatura do presente instrumento;
- d) A sócia DENIZETE DE SOUZA CORREA LIMA subscrive 500 (quinhentas) quotas no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e as integraliza na forma de moeda corrente do país na data da assinatura do presente instrumento;

4.1 - Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem as sócias pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

4.2 - As sócias são obrigadas ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquela que deixar de fazê-lo deverá ser notificada imediatamente, e no prazo de 30 (trinta) dias da

notificação pela sociedade responderá perante esta pelo pagamento de mora. 88

4.3 - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomar para si ou transferir para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

4.4 - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estas e à sociedade.

4.5 - Uma vez constituída a sociedade, o sócio que venha a ser admitido não se exime das dívidas sociais anteriores à sua admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade das sócias é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado

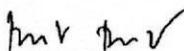
CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pela sócia **DENIZETE DE SOUZA CORREA LIMA**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente".

CLÁUSULA OITAVA: O uso da firma será feito pela sócia administradora, isolada ou conjuntamente com qualquer dos outros sócios, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade. 9

CLÁUSULA NONA: A sócia no exercício da administração e de cargo diretor na sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.



2533308


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIXNU COMERCIO LTDA EPP
Nire: 33208792799
Protocolo: 0020152150137 - 29/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 71B50354E5B006642C8928D471D92129B814E4C7035567A25B05F8D99C1537C3
Arquivamento: 00002794681 - 29/07/2015

CLAUSULA DÉCIMA: Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

10.1 - A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

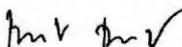
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13ª deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.



2533309


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIXNU COMERCIO LTDA EPP
Nire: 33208792799
Protocolo: 0020152150137 - 29/06/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 71B50354E5B006642C8928D471D92129B814E4C7035567A25B05F8D99C1537C3
Arquivamento: 00002794681 - 29/07/2015

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As sócias declaram que não estão incursas em qualquer penalidade de lei que os impeça de exercer a atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A administradora declara não estar impedida de exercer a administração da sociedade, conforme disposto no art 1.011, § 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

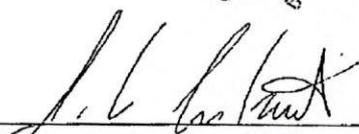
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, juntamente com as duas testemunhas abaixo, sendo a via encaminhada para registro na JUCERJA.

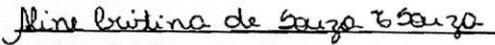
Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2015.



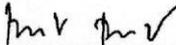

DENIZETE DE SOUZA CORRÊA LIMA


LILA GOMES CAVALCANTI

Testemunhas:


Aline Cristina de Souza e Souza
CPF nº 145.392.587-29
CI nº 27275685-0 Detran/RJ


Edmilson Correa Lima
CPF nº 011.099.087-09
CI nº 09297908-7 IFP/RJ


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VIXNU COMERCIO LTDA EPP
Nire: 33208792799
Protocolo: 0020152150137 - 29/06/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 71B50354E5B006642C8928D471D92129B814E4C7035567A25B05F8D99C1537C3
Arquivamento: 00002794681 - 29/07/2015

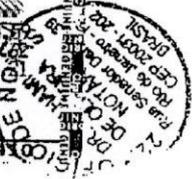


2533311

00-2015/215013-7 29 jun 2015 10:11
 JUCERJA Guia: 101608363
 00-2015/215013-7 15 jul 2015 15:10
 JUCERJA Guia: 101608363
 00-2015/215013-7 28 jul 2015 11:37
 JUCERJA Guia: 101608363
 3320879279-9 Atos: 105
 VIXNU COMERCIO LTDA EPP
 HASH: J15072150137T
 Cumprir a exigência no mesmo local de entrada. Junta » Calculado: 160,00 DNR » Calculado: 21,00
 PAGO: 160,00 PAGO: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002375068 23/08/2012 105

Matriz - Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277
 Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de LILA GOMES CAVALCANTI
 Cod: X0000061FD
 Rio de Janeiro, 27 de junho de 2015. Conf. por:
 em testemunho da verdade: Serventia
 36% TJFUNDOS
 DIREITO RECEBIDO DE APROPRIAÇÃO - SUBST. DO TABELIÃO
 088948AA5914100
 Consultar em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Roberto Antônio de Almeida
 Substituto do Tabelião
 Mat. 94/6412



Matriz - Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de LILA GOMES CAVALCANTI
 Cod: X000005A802
 Rio de Janeiro, 17 de junho de 2015. Conf. por:
 em testemunho da verdade: Serventia : 4,47
 36% TJFUNDOS : 1,58
 Total : 6,05
 DENIO CANDIDO BERNARDES - SUBST. DO TABELIÃO
 EBAD-54452 CNF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE NOTAS
 Substituto
 DENIO CANDIDO BERNARDES
 Rua Senador Dantas, 39
 Rio de Janeiro - RJ
 CEP 20.031-202
 BRASIL



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Rua 19 de Maio, nº 15 - Atarrado
 Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de DENIZETE DE
 SOUZA CORREA LIMA
 Volta Redonda, 14/6/2015. (R. 21) Conf. por:
 PATRICIA FERNANDA M. CAJAZEIRA - Subst. Mat.: 94/12756
 ERAS73989 - FCC Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Patricia Fernanda Martins Cajazeira
 Substituto
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: VIXNU COMERCIO LTDA EPP
 Nire: 33208792799
 Protocolo: 0020152150137 - 29/06/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/07/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 71B50354E5B006642C8928D471D92129B814E4C7035567A25B05F8D99C1537C3
 Arquivamento: 00002794681 - 29/07/2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.890.886/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2010
NOME EMPRESARIAL VIXNU COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIXNU COMERCIO LTDA EPP	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALVARO ALVIN	NÚMERO 24	COMPLEMENTO SALA 603
CEP 20.031-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 3343-7402	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/02/2020** às **12:52:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.890.886/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIXNU COMERCIO LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALVARO ALVIN	NÚMERO 24	COMPLEMENTO SALA 603
-------------------------------------	---------------------	--------------------------------

CEP 20.031-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (24) 3343-7402
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/02/2020** às **12:52:15** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

12.890.886/0001-75

Inscrição Estadual

79.242.802

Data da concessão da inscrição

02/12/2010

Nome empresarial

VIXNU COMERCIO LTDA EPP

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Sociedade Empresária Limitada

Regime de apuração

Simples nacional

Tipo de unidade do estabelecimento

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimentoRUA ALVARO ALVIM, 24 SALA 603
CENTRO - RIO DE JANEIRO RJ 20.031-010**Situação cadastral**

Habilitada

Data da situação cadastral

02/12/2010

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

46.51-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Secundárias

46.42-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA

46.51-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA

Unidade de cadastro

AFR 64.12 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Sul

Unidade de fiscalização

AFR 64.12 - Auditoria-Fiscal Regional da Capital - Sul

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2012. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 19/02/2020 15:40:12.

Código de autenticidade: 79242802042566486.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIXNU COMERCIO LTDA
CNPJ: 12.890.886/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:02:24 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: **BAAF.E7F0.52BB.2B58**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2022/975433

Código de verificação de autenticidade: 9cd3c24f9b19a553178c6da7eedd4552

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 12.890.886/0001-75	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: VIXNU COMERCIO LTDA EPP	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 03/03/2022	ÀS 08:43:00
VÁLIDA ATÉ: 01/06/2022	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **195270/2021**, que no período de **1977 até 08/12/2021 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: VIXNU COMÉRCIO LTDA EPP

CNPJ: 12.890.886/0001-75 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 79.24280.2

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: FZ6C.5210.8070.920M

Esta certidão tem validade até **09/06/2022**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **11/12/2021 às 11:33:27.1**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de VOLTA REDONDA

Avn Paulo de Frontin, 590 10 andar Salas 1001 a 10

Emitida em 13/12/2021 às 09:20:13.8



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 8333395804
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-2
CONTROLE 011972022

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

VIXNU COMERCIO LTDA
RUA ALVARO ALVIM 000024 APT 603
CENTRO RIO DE JANEIRO 20031-010 RJ

CNPJ

12.890.886/0001-75

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.496.017-3

CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 4

CERTIFICO que, até a presente data, em relação à pessoa física/jurídica acima identificada, não há débito apurado de Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021.

HORA: 08:54:37

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.890.886/0001-75

Razão Social: VIXNU COMERCIO LTDA EPP

Endereço: R. ALVARO ALVIM 24 603 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20031-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2022 a 02/06/2022

Certificação Número: 2022050401244885571835

Informação obtida em 06/05/2022 16:43:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIXNU COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.890.886/0001-75

Certidão nº: 10621907/2022

Expedição: 04/04/2022, às 08:44:03

Validade: 01/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIXNU COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.890.886/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **195270/2021**, que no período de **1977** até **08/12/2021** **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: VIXNU COMÉRCIO LTDA EPP

CNPJ: 12.890.886/0001-75 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 79.24280.2

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS, ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividatativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: FZ6C.5210.8070.920M

Esta certidão tem validade até **09/06/2022**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **11/12/2021** às **11:33:27.1**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA

Procurador - Regional de VOLTA REDONDA

Avn Paulo de Frontin, 590 10 andar Salas 1001 a 10

Emitida em 13/12/2021 às 09:20:13,8